DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FDC FENIX SR IV**

CNPJ: 52273542000131
1ª Integralização de Cotas: **20/08/2024**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$111.254.040,35	127.464	74,24%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$53.629.882,59	78.702	35,79%
Total	R$164.883.922,94	206.166	110,03%
PDD	R$23.411.238,77		15,62%

Outros Ativos	R$8.701.681,90	0	5,81%
Passivo	R$ 314.261,41	0	0,21%
Patrimônio líquido	R$ 149.860.104,65	0	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
35.156	R$38.622.078,06

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	35.156	0	0,00%	0	0	R$38.622.078,06
Total	**35.156**	**0**	**0,00%**	**0**	**0**	**R$38.622.078,06**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 12657 recebíveis, que representam a totalidade de 35156 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Durante os procedimentos de verificação de lastro realizados no período, foram identificadas divergências em parte da documentação e/ou informações analisadas, conforme detalhamento quantitativo apresentado no quadro anterior.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: F030A479-71AA-4909-87C1-795D2C9FA9B5

Demonstrativo trimestral – 1º trimestre de 2026

Fundo: FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.273.542/0001-31
Data base: 31/03/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Quantidade de ações ajuizadas: 2 (duas) Valor financeiro total das ações ajuizadas: R$ 185.821,22. Representando 0,1240% do PL.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não aplicável. O fundo não sofreu alteração na política de investimentos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável. Todos os critérios de elegibilidade do fundo estão descritos no regulamento, sendo rigorosamente aplicados, e monitorados por sistema.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não aplicável.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não aplicável.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável.

Docusign Envelope ID: F030A479-71AA-4909-87C1-795D2C9FA9B5

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não aplicável.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Vendas (antes do vencimento): 12/01 = R$ 4.500.555,98 : 29/01 = R$ 3.025.060,46 20/02 = R$ 1.502.752,52 : 03/03 = R$ 10.020.122,86

b) motivação da alienação;

Controle de liquidez.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não Aplicável. Em caso de descontinuidade de originação, o fundo manteria sua rentabilidade média com os ativos já adquiridos em carteira.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve qualquer evento que tenha afetado a regularidade dos fluxos financeiros, trazendo a necessidade de liquidação antecipada de direitos creditórios.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Fernando Augusto Barroso Soares Antonio Carlos Paro

F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA
26.602.733/0001-90